



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

I

Série

Número 199

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Portaria n.º 704/2019**

Aprova a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição, na Região Autónoma da Madeira, do Passe SUB23@SUPERIOR.TP.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES

**Portaria n.º 705/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, relativo ao prédio urbano, sito à Rua de São Pedro, n.º 26, freguesia da Sé, município do Funchal, no valor apurado e global de € 234.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Portaria n.º 704/2019**

de 17 de dezembro

Aprova a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição, na Região Autónoma da Madeira, do Passe SUB23@SUPERIOR.TP

O “passe sub23@superior.tp” foi alargado à Região Autónoma da Madeira (RAM), por via do artigo n.º 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterações essas que vieram a alargar o regime do “passe sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional.

Neste enquadramento, foi publicada a Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, através da qual se procedeu ao preenchimento de um vazio regulamentar da responsabilidade do Governo da República, mas que permitiu que a alteração ao art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto operada pelo artigo n.º 169.º do Orçamento do Estado para 2018 tivesse efeitos práticos e que, por conseguinte, os estudantes em instituições do ensino superior sedeadas na RAM pudessem, fruto dessa regulamentação regional, ter finalmente acesso ao regime do “passe sub23@superior.tp”.

Passado um ano da aplicação do referido diploma, surge a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a reajustar o regime em vigor em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares com a tutela das finanças, pelo Secretário Regional de Economia com a tutela dos transportes e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia com a responsabilidade de promover a conceção e execução de medidas e atividades em favor dos jovens, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, na versão atualizada pelo Decreto Regulamentar Regional 10/2018/M, de 13 de julho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição, na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp.

**Artigo 2.º**

Alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3.º**  
**(...)”**

1. O direito ao passe sub23@superior.tp é comprovado mediante declaração ou através da informação disponibilizada pela plataforma regional do passe sub23@superior.tp.
2. Compete a cada estabelecimento de ensino superior a submissão na plataforma regional do passe sub23@superior.tp dos dados atualizados mensalmente, referentes à matrícula do aluno no ensino superior, com indicação expressa de que beneficia ou não da Ação Social.
3. A comprovação a que se refere o número anterior poderá, ainda, ser efetuada pelo estabelecimento de ensino superior através da emissão de declaração comprovativa de inscrição naquele nível de ensino, onde conste a confirmação de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer, com indicação expressa de que beneficia, ou não, da Ação Social, sem prejuízo do regime legal relativo à proteção de dados.
4. Quando a comprovação tiver sido efetuada através da declaração a que se refere o número anterior, compete à DRET introduzir essa informação na plataforma regional do passe sub23@superior.tp, após o operador ter procedido ao seu envio, até ao final do mês a que a venda do título de transporte diz respeito.
5. Os estudantes do ensino superior que se encontrem temporariamente em estabelecimento de ensino superior regional a efetuar estágio ou outro programa de intercâmbio de curta duração, poderão aceder ao passe sub23@superior.tp, desde que, para além da declaração equivalente à referida no número 3 do presente artigo, emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados ou através da comprovação resultante da consulta à plataforma regional do passe sub23@superior.tp obtenham, também, declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior regional ou pela entidade onde se encontrem a realizar o estágio, que ateste a realização ou frequência desse estágio ou programa de curta duração, bem como o período da sua duração.

**Artigo 4.º**  
**(...)”**

- 1 - (...).
- 2 - O cartão é requisitado pelo aluno junto do operador de transporte público de passageiros, o qual só poderá aceitar essa requisição mediante a entrega da declaração prevista no artigo anterior ou da comprovação da sua condição, através da consulta à plataforma regional do passe sub23@superior.tp.
- 3 - (...)

- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - Nos anos letivos subsequentes ao da emissão do cartão, o aluno deve fazer prova do direito ao mesmo, mediante entrega da declaração prevista no artigo 3.º em posto de venda assistida ou em local próprio para este efeito, ou através da comprovação da sua condição por via da consulta à plataforma regional do passe sub23@superior.tp, devendo o operador de transporte público de passageiros assegurar o correspondente registo no respetivo cartão.
- 7 - (...)
- 8 - (...)
- 9 - (...)
- 10 - (...)
- 11 - (...)
- 12 - O cartão que serve de suporte ao passe “sub23@superior.tp”, poderá ser substituído por qualquer outro meio, de acordo com a evolução do sistema de bilhética aplicável.

Artigo 5.º  
(...)

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- a. (...)
- b. (...)
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o título de transporte passe sub23@superior.tp terá os seguintes descontos em relação ao valor mais reduzido da tarifa “Passe Social”, que estiver em vigor, tanto para o serviço urbano como para o interurbano:
- a) (...);
- b) (...);
- c) A portaria que aprovar o tarifário a nível regional, poderá atualizar a referência ao título de transporte sobre o qual são aplicados os descontos mencionados no ponto anterior.

Artigo 6.º  
(...)

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - Para efeitos do cálculo das compensações financeiras mencionadas no número anterior, a DRET poderá recorrer à automatização prevista na plataforma regional do passe sub23@superior.tp.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos são reportados a 1 de janeiro de 2019.

Funchal, 13 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**Portaria n.º 705/2019**

de 17 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, relativo ao prédio urbano, sito à Rua de São Pedro, n.º 26, freguesia da Sé, concelho do Funchal, teleologicamente fundado no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, no valor apurado e global de € 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil euros), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020 .....	€ 46.800,00
Ano económico de 2021 .....	€ 46.800,00
Ano económico de 2022 .....	€ 46.800,00
Ano económico de 2023 .....	€ 46.800,00
Ano económico de 2024 .....	€ 46.800,00

- 2 - As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
- 3 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 17 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)